



Secretaria de
Política para Mulheres,
Infância e Juventude



RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

PROCESSO: SPMJ 172301/2021

CONVENENTES: PMS/SPMJ – CNPJ nº 13.927.801/0031-64

LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – LABCMI, inscrita no CNPJ sob nº 15.170.723/0001-06.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto executar o projeto – Quarto Encantado visa a adequação de espaços físicos para execução das atividades, através da reestruturação de 02 quartos no 4ª andar do Hospital Martagão Gesteira, que compreendem 10 leitos, com ambientação lúdica, para um fluxo de 20 crianças e adolescentes por mês, durante 9 meses, com idades compreendidas entre 03 a 14 anos, totalizando 180 beneficiários ao fim do projeto. Para além da readequação o projeto tem ações direcionadas às crianças e adolescentes internadas no HMG, que consistem em oficinas de brincar e grupos psicopedagógicos.

VALOR TOTAL: R\$ 586.951,60 (Quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e Res. nº 1385/2019 TCM/Ba.

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2023.

FERNANDA SILVA
LORDELO:8887083959
1

Assinado de forma digital por
FERNANDA SILVA
LORDELO:88870839591
Dados: 2023.10.25 11:02:12 -03'00'

Fernanda Silva Lordelo
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

BRAULIO XAVIER DA
SILVA PEREIRA
NETO:57751854553

Assinado de forma digital por
BRAULIO XAVIER DA SILVA PEREIRA
NETO:57751854553
Dados: 2023.10.17 12:14:30 -03'00'

Braulio Xavier da Silva Pereira Neto
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – LABCMI

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Depto Jurídico
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - HMG

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023.

Termo de Fomento nº 02/2023 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ** e o **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL – LABCM** para os fins que especificam na forma abaixo.

MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – SPMJ**, criada através da Lei Municipal nº 9.186/2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0031-64, com sede na Av. Estados Unidos, nº 397, Edif. Cidade do Salvador - 5º Andar - Comércio Salas 508 a 517. Salvador - Bahia - Cep: 40.010-020, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária **Sra. Fernanda Silva Lordello**, inscrita no CPF/MF nº 888.708.395-91, portadora do RG nº 05.694.463-25 SSP-BA, domiciliada na Rua Dr. Raimundo Magaldi, nº 463 Ap. 301 - Costa Azul, Salvador/Ba CEP 41.760-020, nesta Capital, devidamente autorizada por decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no **Diário Oficial do Município nº 7.886 de 01/01/2021**, aqui denominada **SPMJ** e a **Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil, LABCM**, inscrita no CNPJ sob nº 15.170.723/0001-06, com sede na Rua José Duarte, nº114-Tororó CEP 40.050-050, Salvador- Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu Presidente, **Bráulio Xavier da Silva Pereira Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 577.518.545-53, Carteira de Identidade nº 03.383.586-17 SSP-BA.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal 29.129/2017, na Lei nº 13.019/14, na Resolução 015/2019 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Salvador e pelas

normas constantes da Constituição da República, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 25.802/2015, Resoluções 86/2003 TCE e 1381/2018 e 1385/2019 TCM, LDO n.º 9.378/2018, pela Lei Orgânica do Município do Salvador e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, consoante os Processos Administrativo de Formalização nº 172301/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º - O projeto Quarto Encantado tem como finalidade promover atividades lúdicas e educativas com vistas a garantia do direito ao desenvolvimento global das crianças e adolescentes em processo de hospitalização, que diante de internamentos prolongados podem apresentar déficit no processo de aprendizagem, Além disso, através das atividades propostas o presente projeto visa favorecer a adaptação dos beneficiários ao contexto hospitalar, promovendo maior ambiência, assistência Humanizada e educação em saúde.

§2º A proposta Prevê a adequação de espaços físicos para execução das atividades, através da reestruturação de dois quartos no 4º andar do Hospital Martagão Gesteira, que compreendem 10 leitos, com ambientação lúdica, para o fluxo de 20 crianças ao mês, durante nove meses, com idades compreendidas entre 03 a 14 anos, totalizando 180 beneficiários ao fim do projeto.

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obrigar-se-á:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
- f) Emitir relatórios técnicos ou de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- g) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) Designar o **GESTOR DA PARCERIA**, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e art.78 do Decreto municipal 29.129 de 2017.
- i) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, quando for o caso.
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- o) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- p) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo

previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- q) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- r) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de fomento;

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigará-se-á:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Termo de Fomento a cada 60 (sessenta) dias, por via eletrônica, através de pen-drive e/ou HD externo, conforme portaria SPMJ nº 12/2021, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 8.034;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SPMJ, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo de Formalização nº 172301/2021, sob pena de restituir à SPMJ o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54§ 1 do decreto n. 29.129, de 2017;

- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) Dar livre acesso, ao gestor de parceria, aos servidores da SPMJ, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Obedecer, para execução de despesas com recursos decorrentes deste fomento, às disposições do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017 e seus parágrafos, que trata das contratações de serviços e aquisições de bens;
- m) Realizar cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra nos termos do § 2º do art. 55 Decreto Municipal 29.129/2017;
- n) Justificar a escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;
- o) Contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;
- p) Realizar certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da

parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

- q) Apresentar comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
- r) Apresentar Relatório Parcial de objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, quando houver necessidade de prorrogação do presente Termo de Fomento, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 29.129/17, conforme prescreve o art. 81 do referido decreto;
- s) A OSC deverá dispor de medidas de acessibilidade nos moldes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.098/2000, considerando-se "acessibilidade" como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- t) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado garantindo sua guarda e manutenção;
- u) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a Prestação de Contas conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- v) Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme orientação do Órgão cedente;
- w) Proceder a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução do objeto da parceria após seguir todas etapas conforme o art. 68 § 5º do Decreto Municipal 29.129/17.

III – DO GESTOR DE PARCERIA obrigar-se-á:

- a) Emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Atualizar o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação em caso de evidências de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, conforme o caso e, decidir pela continuidade da parceria ou não;
- c) Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- c.1) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá:
- d.1) Determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a", no prazo determinado. do art. 69, § 5º, inciso II do Decreto 29.129/2017;
- e) Observar o disposto nos arts. 68, §§ 2º ao 5º e 69 do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação. Que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento;
- f) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- g) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- h) Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85 do Decreto 29.129/2017;
- i) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- j) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;
- k) Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas, enviando o relatório de visita a OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal;
- l) Informar a OSC sobre a liberação/repasso da primeira parcela ou da parcela única da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ R\$ R\$ 586.951,60 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) com recursos do Município/FMDCA.

§2º – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá de forma parcelada o montante constante do item anterior, para a entidade proceder à execução do presente Termo de Fomento, em 02 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ R\$ 441.178,01 (Quatro centos e quarenta e um mil, cento e setenta e oito reais e um centavos), a segunda parcela no valor de 145.773,59 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

I-Projeto Atividade 08.243.0003.202300 – Proteção Social Especial Voltada para Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social;

II- Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 – Auxílio

Fonte: 669.3 – Outras Fontes – FMDCA

§3º - A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, observando o cronograma de desembolso, as certidões de regularidade e a execução orçamentária e financeira.

§4º - A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, conforme o Processo de Formalização nº 172301/2021, peça que integra este instrumento e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º - Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da terceira, condicionada à apresentação pela organização da sociedade civil parceira da seguinte documentação, relativa à execução da parcela anterior a última recebida:

I - Extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida;

II-Relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas, acompanhado da relação das pessoas beneficiadas diretamente, se for o caso;

III - Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

§6º- Caberá ao gestor da parceria avaliar os documentos previstos neste artigo.

§7º- Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.

§8º - Nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista neste Decreto 29.129/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

§1º - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** celebrante em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, seguindo o previsto no Art.50 do Decreto Municipal 29.129/2017.

§2º- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§3º- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§4º- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§5º- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§6º- A Organização da Sociedade Civil não poderá transferir a execução do objeto na sua totalidade, ressalvado o direito da atuação em rede, conforme previsto no projeto apresentado. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

§1º- O presente termo de Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- VIII- A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129 de 2017:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II – De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§2º- O órgão ou entidade municipal poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observado as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

§3º- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

§1º- Fica nomeada para Gestora de Parceria a servidora Simone Miranda Silva Barros, matrícula 3058956, Assistente Social/cargo efetivo, para a função de gestor de parceria e constitui como suplente a servidora Andrea França Rocha Monção, 3061385 Assistente social/cargo efetivo, deste Termo de Fomento, por meio da **Portaria nº 31/2022 publicada no DOM 8.309/2022, de 21 de junho de 2022.**

§2º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada pela **portaria Nº 021/2023**, retificada no **DOM N º 8.594 de 09/08/2023**, constituída pelos seguintes membros: Márcio de oliveira Desiderio da Associação Beneficente e Cultural de Amaralina, Gilca Oliveira Carrera da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Evaldo Batista de Almeida Filho da Associação Beneficente e Cultural de Amaralina, Marlylda Barbuda dos Santos da Secretaria de Governo- SEGOV.

§3º. As ações de monitoramento, acompanhamento e da fiscalização deste termo deverão conter os seguintes procedimentos:

I-Análise do cronograma de atividades;

II- Realização de visita técnica a cada 30 (trinta dias);

III- Pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho caso a vigência da parceria seja superior a um ano;

IV- Confronto da lista de presença com a lista de beneficiários;

V- Análise do cumprimento das metas;

§4º- Caso necessário, o gestor da parceria analisará todas as informações e documentos relativos à execução da parceria, incluídos a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§5º- A organização da sociedade civil parceira deverá apresentar ao órgão ou entidade da administração pública municipal:

I- Relatório parcial de acompanhamento de metas a cada 60 dias ou quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) For identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;
- c) Quando houver determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal ou por solicitação do gestor da parceira; ou
- d) Quando a parceria for selecionada pela Controladoria Geral do Município e/ou Tribunal de Contas do Município para análise.

§6º - Ao término de cada exercício, prestação de contas anual, no caso de parcerias com vigência superior a um ano.

I - Caso a organização da sociedade civil parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§7º- O gestor da parceria, CMDCA e/ou apoio técnico responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado no projeto, sempre em horário comercial.

§8º - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§9º - O Gestor de parceria deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no §3º desta cláusula.

I- As visitas técnicas *in loco* serão realizadas pelo Gestor da Parceria juntamente com o Núcleo de Prestação de Contas, quando necessário, podendo ser delegada ao apoio técnico, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas. Estas visitas ocorrerão de acordo o cronograma de atividades, descrito no plano de trabalho, sempre em horário de execução de atividades, ou seja, horário comercial;

II- O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* que será enviado à instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, conforme art. 70 do Decreto Municipal 29.129/2017;

III- Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Gestor da parceria realizará, quando possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, com critérios objetivos da satisfação e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas;

IV- A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades, inclusive da administração pública do Poder Executivo municipal, apto a auxiliar na realização da pesquisa;

V- A pesquisa de satisfação não poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa;

VI- Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, de acordo com os resultados obtidos.

§10 - De acordo com o art. 68 do Decreto 29.129/2017, a Controladoria Geral do Município - CGM poderá solicitar o processo para a devida análise, observados os dispositivos do Decreto. O órgão ou entidade da administração pública municipal encaminhará os autos do processo, acompanhado de todos os documentos e peças deles constantes, ou de outros que porventura venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

- a) Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, através de Relatório Parcial de Execução de Objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, para fins de monitoramento das metas previstas no plano de trabalho.
- b) As entidades deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução TCM nº 1.385, de 27 de junho de 2019, que alterou o § 1º do art. 3º da Resolução nº 1.381, de 19 de dezembro de 2018.
- c) Para fins do disposto no item anterior considera-se como exercício cada período de doze meses de duração da parceria.
- d) O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observados o disposto arts. 76 e 77 do decreto 29.129/2017, respectivamente.
- e) No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria deverá notificar a Instituição para apresentá-la, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.
- f) Com base no Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira o Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos descritos abaixo:
 - f.1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - f.2) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- f.3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;
- f.4) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- g) O Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
- h) Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação detecte alguma irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30(trinta) dias: sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. Sendo remetido à Comissão após atualização, esta fará sua homologação no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

II- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

- a) A prestação de contas final será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:
 - a.1) Relatório Final de Execução do Objeto;
 - a.2) Relatório Final de Execução Financeira;
 - a.3) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
 - a.4) Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.
- b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- c) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBJETO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- a) A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios previstos nos arts. 68 e 69 do Decreto 29.129/2017.

IV- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO:

- a) Composição do relatório de execução de objeto deverá conter os seguintes itens:
- a.1) Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - a.2) Demonstração do alcance das metas;
 - a.3) Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto (em fotos, vídeos ou outros suportes), definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
 - a.4) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
 - a.5) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - a.6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - a.7) Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
 - a.8) Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - a.9) Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso;
 - a.10) Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso; e
 - a.11) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

V- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

- a) Composição do relatório de execução financeira deverá conter os seguintes itens
- a.1) Demonstrativo de execução das receitas e despesas;
 - a.2) Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;
 - a.3) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - a.4) Extratos da conta bancária específica;

- a.5) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - a.6) Comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais (notas e comprovantes fiscais), inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
 - a.7) Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.
- b) Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- b.1) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b.2) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- c) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos:
- c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - c.2) Os impactos econômicos ou sociais;
 - c.3) O grau de satisfação do público-alvo;
 - c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- d) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- d.1) Aprovação da prestação de contas;
 - d.2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou;
 - d.3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- e) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- f) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

- g) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
- h) A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- i) O transcurso do prazo definido nos termos do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i.1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - i.2) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- j) As prestações de contas serão avaliadas:
 - j.1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - j.2) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - j.3) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - j.3.1) Omissão no dever de prestar contas;
 - j.3.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - j.3.3) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - j.3.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§3º- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§4º - Na análise da prestação de contas, verificados indícios de danos ao erário deverá ser observado o disposto no art. 89 do decreto.

§5º - Caberá ao gestor máximo da secretaria, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de danos ao erário, conforme disposto no art. 88 do decreto municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

§1º - A presente parceria poderá ser alterada mediante proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada a secretaria em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no termo aditivo.

§2º- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

§3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

§1º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência, de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.

III- A suspensão temporária impede de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas nas esferas municipal e federal, por prazo não superior a dois anos.

IV- Declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§2º- É facultada a investidura de defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, a contar da abertura de vista dos autos do processo.

§3º- A aplicação das sanções previstas nos itens, I e II desta cláusula é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

§4º-Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§6º- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

§1º- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§2º- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

§3º- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ressalvada a observância da Lei Orgânica do Município nº 1/1990.

§4º- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§5º- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

§6 – Os bens permanentes adquiridos com recursos repassados através do presente Termo de Fomento deverão ser devidamente tombados, seguindo as formalidades exigidas pela legislação vigente no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

§1º- O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado mediante termo de distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral por qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV – Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

V – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

VI- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

VII – Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

VIII- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. o prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

IX- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SPMJ - Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude.

X - Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e e-mails serão considerados regularmente efetuados quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, Comarca da capital do Município do Salvador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

§2º- Nos termos do Art. 42, XVII da Lei nº 13.019/2014, este Termo de Fomento se submete obrigatoriamente à prévia tentativa de solução administrativa para dirimir dúvidas, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador.

§3º- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/Ba, 09 de outubro de 2023.

FERNANDA SILVA
LORDELO:8887083
9591

Assinado de forma digital por
FERNANDA SILVA
LORDELO:88870839591
Dados: 2023.10.25 11:00:29
-03'00'

Fernanda Silva Lordelo

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

BRAULIO XAVIER
DA SILVA PEREIRA
NETO:57751854553

Assinado de forma digital por
BRAULIO XAVIER DA SILVA
PEREIRA NETO:57751854553
Dados: 2023.10.17 12:15:49
-03'00'

Bráulio Xavier da Silva Pereira Neto

Presidente Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil, LABCMi

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:


Depto Jurídico
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - LABCMi